



Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Departamento de Segurança Privada
Rua da Artilharia Um, n.º 21
1269-003Lisboa

(351) 213 703 900
depriv@psp.pt
<http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/index.aspx>

Parceiro institucional



Medidas de Segurança

Obrigatórias a partir de 01 de setembro de 2018

Farmácias



Enquadramento

A Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, conjugada com a Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, prevê a adoção até 01 de setembro de 2018 de medidas de segurança por setores económicos específicos, em função do grau de risco da atividade.

Assim, todas as farmácias devem encontrar-se protegidas, no mínimo, pelas seguintes medidas:

1) SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

- Tem de garantir a identificação de pessoas, abarcando toda a área de acesso ao público e com sistema de gravação de imagens por 30 dias;
- A monitorização externa do sistema (se ocorrer/não obrigatória) terá de ser exclusivamente assegurada em central de receção e monitorização de alarmes e videovigilância (CRMAV) de empresa de segurança titular de Alvará C ou entidade titular de licença de autoproteção C, conforme aplicável (listagem das empresas e entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>);
- No estabelecimento, terão de encontrar-se afixados dísticos a informar que o local se encontra protegido com o sistema;
- O sistema somente poderá ser colocado por instalador credenciado (listagem das entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>).

2) SISTEMA DE DETEÇÃO CONTRA INTRUSÃO (ALARME)

- Obrigatoriedade de comunicação à Força de Segurança — formulário disponível no sítio da PSP (www.psp.pt);
- A monitorização externa do sistema (se ocorrer/não obrigatória) terá de ser exclusivamente assegurada em central de receção e monitorização de alarmes e videovigilância (CRMAV) de empresa de segurança titular de Alvará C ou entidade titular de licença de autoproteção C, conforme aplicável (listagem das empresas e entidades autorizadas disponível em <https://sigesponline.psp.pt/>);
- Sistema de alarme de grau 3 (se o sistema for monitorizado externamente) ou grau 1 (sem monitorização externa), com sirene exterior/audível no exterior;
- O sistema somente poderá ser colocado por instalador credenciado, com emissão de certificado (listagem das entidades em <https://sigesponline.psp.pt/>).

Relembramos que, adicionalmente, todos os operadores deverão continuar a adotar comportamentos de autoproteção, tais como:

Retire sistematicamente da caixa as notas maiores, guardando-as em local seguro como, por exemplo, em cofre; aquando do fecho da loja, esvazie a caixa e deixe-a com as gavetas abertas; não revele ao público a localização do botão de alarme/pânico; varie as rotinas de transferência/depósito de valores no banco; caso suspeite que poderá ser alvo de qualquer ação violenta contate, de imediato, o 112 e solicite a presença da PSP.